



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de servidores e a prorrogação de contratos em vigência, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Cultura e Turismo, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 03 do ESF 1	40 horas	01	210 dias (substituição de licença gestante)	R\$ 1.055,59
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1	40 horas	01	150 dias (substituição de licença gestante)	R\$ 1.055,59
Facilitador de Oficinas	20 horas	01	01/06 a 23/12/2015	R\$ 1.200,00
Orientador Social	30 horas	01	01/06 a 23/12/2015	R\$ 1.500,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação de contratos administrativos temporários de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de prorrogação	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2	40 horas	01	01/07 a 31/12/2015	R\$ 1.055,59
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1	40 horas	01	01/07/2015 a 28/02/2016	R\$ 1.055,59
Bioquímico	20 horas	01	01/07 a 31/12/2015	R\$ 3.134,99
Enfermeiro do ESF 2	40 horas	01	01/07 a 31/12/2015	R\$ 3.580,12
Fisioterapeuta	20 horas	01	01/07/2015 até 30/04/2016	R\$ 2.238,37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Médico Pediatra	08 horas	01	01/07 a 31/12/2015	R\$ 3.063,29
-----------------	----------	----	--------------------	--------------

Parágrafo único. As prorrogações de prazo de contratação das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1 e de Fisioterapeuta, que são necessárias em razão de gravidez das servidoras contratadas, serão limitadas ao período da respectiva licença com o acréscimo de até trinta dias de férias, podendo o prazo estimado no *caput* do artigo ser alterado para fins de ajustamento dos respectivos prazos da licença gestante e férias.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento das categorias funcionais de Facilitador de Oficinas e Orientador Social que não constam na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante o aproveitamento de processo seletivo realizado através de concurso público com prazo de validade vigente.

Art. 5º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser extintos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público ou do término de licença gestante das servidoras titulares dos respectivos cargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Cultura e Turismo, no exercício financeiro de 2015.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 06 de maio de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.146/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Solicitamos autorização legislativa para contratações temporárias e para prorrogação de contratos administrativos temporários em vigência, conforme justificamos individualmente cada cargo a seguir.

Iniciamos com a descrição das necessidades de contratação temporária:

Agente Comunitário de Saúde – Microárea 03 do ESF 1: substituição da servidora efetiva titular do cargo (Amaurícia) que entrará em gozo de licença gestante com início previsto para o mês de junho, estando previsto assim o prazo de seis meses de licença gestante, considerando neste período dois meses de prorrogação para servidora efetiva, além de mais trinta dias de férias;

Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1: substituição da servidora contratada para o cargo através de processo seletivo (Angélica) que, por previsão legal, terá o contrato prorrogado em virtude de gravidez, necessitando de substituto durante o gozo de licença gestante com início previsto para o mês de setembro, estando previsto assim o prazo de quatro meses de licença gestante por se tratar de contrato temporário, sem a possibilidade de prorrogação da licença, além de trinta dias de férias;

Facilitador de Oficinas e Orientador Social: atender termo de aceite firmado pelo Município com o Governo Federal para gestão do programa de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a ser ofertado no CRAS Estrela Guia.

Na sequência, passamos a descrever as justificativas para a prorrogação de contratos:

Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2: continuidade dos serviços do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na microárea em que não há servidor nomeado, sendo necessária manutenção da contratação temporária até a realização de concurso público;

Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1 e Fisioterapeuta: necessidade legal de manter as servidoras contratadas em virtude de gravidez, inclusive em período posterior para fins de licença gestante, sendo que para servidora efetiva há a possibilidade de prorrogação por 60 dias, cuja prorrogação não é extensiva para a servidora contratada, para a qual a licença gestante é de 120 dias, com possibilidade de mais 30 dias de férias para cada uma.

Bioquímico: continuidade do serviço no Laboratório de Análises Clínicas do Município em razão da licença para tratar de interesses particulares do servidor titular do cargo;

Enfermeiro do ESF 2: continuidade dos serviços do Programa Estratégia de Saúde da Família 2, até realização de concurso público;

Médico Pediatra: manter profissional de pediatria no quadro de médicos de Município para atender os programas da área da Secretaria de Saúde, em razão de não possuímos servidor concursado nesta área.

Por fim, não podemos deixar de registrar que todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, o que já é praxe na Administração Municipal, conforme Resolução do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Tribunal de Contas, ou então será utilizada a lista de classificados em concurso público ainda em vigência ou em concurso público que venha a ser realizado no decorrer deste ano. Aliás, estamos aguardando votação do Projeto de Lei nº 1.140/2015 para definirmos exatamente para quais os cargos será realizado concurso público, o que deve atrasar nossa previsão de que o mesmo estivesse concluído até final de junho, mas que deverá ocorrer brevemente e se estender até meados do segundo semestre deste ano.

No mais, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere aos limites de gastos com pessoal, declaramos expressamente que as contratações propostas atentem as disposições da referida lei.

Ante o exposto Senhores Vereadores, além das cópias das solicitações das Secretarias Municipais que estão anexadas, entendemos que está demonstrada a necessidade das contratações temporárias e da prorrogação de contratos que constam neste projeto de lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 06 de maio de 2015.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.